



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 106/2.005

Regulamenta a Estrutura Tarifária da Companhia de Água e Esgotos de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei disciplina a **ESTRUTURA TARIFÁRIA** para CAESB - Companhia de Água e Esgotos de São Francisco do Brejão e regula as relações desta com os seus usuários, quanto a tarifação.

- I - Tarifa pelo consumo de água.**
- II - Tarifa pela prestação de serviços.**
- III - Multas e indenizações.**

Art. 2º - As categorias de usuário são:

- I - RESIDENCIAL**
- II - COMERCIAL**
- III - PÚBLICA**

**CAPÍTULO II
Da Categoria Residencial**

Art. 3º - Fazem parte da categoria residencial os usuários que consomem água para fins exclusivamente residenciais.

Parágrafo Único - as ligações de água sem hidrômetro, dos usuários desta categoria, são classificados de acordo com as características individuais e critérios definidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art 4º - São consideradas as seguintes **CLASSES** para os usuários categoria residencial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Classe R1 – **RESIDENCIAL 1** – Será cobrada dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 8,00 (oito reais).

§ 2º – Classe R2 – **RESIDENCIAL 2** – Será cobrada dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 12,00 (doze reais).

§ 3º – Classe R3 – **RESIDENCIAL 3** – Será cobrada dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

§ 4º – Classe R4 – **RESIDENCIAL 4** – Será cobrada dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 5º – Para definição das classes dos usuários da categoria residencial, são observadas as seguintes características individuais.

§ 1º – Padrão do imóvel = **PI**

- a) Piso não lavável, taipa, compensado ou assemelhados = 1
- b) Piso lavável, alvenaria, telha, etc = 2

§ 2º – Número de habitantes = **NH**

- a) Até 04 (quatro) habitantes = 1
- b) Acima de 04 (quatro) habitantes = 2

Art. 6º – O enquadramento das ligações sem hidrômetro, nas diferentes classes, será feita pela observância das características individuais no artigo anterior e com base nos critérios do quadro seguinte:

PI	NH	CLASSE
1	1	R1
1	2	R2
2	1	R3
2	2	R4

Art. 7º – O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 10m³ (dez metros cúbicos), cujos valores por metros cúbicos de água, constam no art. 18, § 1º desta Lei.

Art. 8º – Fazem parte da categoria comercial os usuários que consomem água em estabelecimentos comerciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As ligações de água com hidrômetro, dos usuários são classificados de acordo com as características individuais definidas no artigo 10 desta Lei.

Art. 9º – São consideradas as seguintes CLASSES para os usuários da categoria comercial

§ 1º – Classe C1 – **COMERCIAL 1** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais).

a) São enquadradas nesta classe C1, os estabelecimentos comerciais que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º – Classe C2 – **COMERCIAL 2** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

a) São enquadradas nesta classe C2, os estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos e domésticos.

§ 3º – Classe C3 – **COMERCIAL 3** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

a) São enquadradas nesta classe C3, os estabelecimentos comerciais do tipo combustível, churrascaria, supermercado, escolas particulares, entre outros.

Art. 10 - O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 10m³ (dez metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no art.18 § 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Categoria Industrial

Art. 11 – Fazem parte da categoria industrial os usuários que consomem água em estabelecimentos industriais.

Parágrafo Único – As ligações de água com hidrômetro, dos usuários são classificados de acordo com as características individuais definidas no artigo 13 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – São consideradas as seguintes **CLASSES** para os usuários da categoria industrial:

§ 1º – Classe I1 – **INDUSTRIAL 1** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

a) São enquadradas nesta classe I1, os estabelecimentos industriais que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º – Classe I2 – **INDUSTRIAL 2** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

a) São enquadradas nesta classe I2, os estabelecimentos industriais que utilizam água para fins higiênicos e outros.

Art. 13º – O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 15m³ (quinze metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no art. 18, § 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
Da Categoria Pública

Art. 14 – Fazem parte da categoria pública todos os órgãos ou logradouros públicos.

Parágrafo Único – As ligações de água com hidrômetro, dos usuários são classificados de acordo com as características individuais definidas no artigo 16 desta Lei.

Art. 15 – São cobradas para os usuários da categoria pública:

§ 1º – Classe P1 – **PÚBLICA 1** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 13,00 (treze reais)

a) São enquadradas nesta classe P1, os órgãos ou logradouros públicos que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º – Classe P2 – **PÚBLICA 2** – Será cobrados dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 17,00 (dezessete reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

- k) Reparo em ramal de água..... R\$ 4,20
- l) Ligação de ramal de esgoto..... R\$ 29,18
- m) Reparo ou modificação em ramal de esgoto..... R\$ 29,18

§ 2º – Escavação e reaterro das valas e o material necessário dos serviços indicados nas alíneas (l) a (m) do parágrafo anterior, são de responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO III
Das Multas e Indenizações

Art. 20 – São cobradas as seguintes multas pela CAESB de seus usuários:

§ 1º – As contas devidas a CAESB e não pagas no vencimento serão acrescidas de multa correspondente a 2% (dois por cento), além de juros diários de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), por dia de atraso, observando sempre a menor fração de da moeda nacional.

§ 2º - Multas por infração os valores das multas por infração cometidas pelo usuário, são os constantes na tabela seguinte:

- a) Ligação clandestina de água ou esgoto..... R\$ 56,00
- b) Fornecimento constante de água a vizinhos..... R\$ 56,00
- c) Escoamento de água pluviais ou resíduos não domésticos ou sólidos para o ramal de esgoto..... R\$ 70,00
- d) Danificação de hidrômetro..... R\$ 56,00
- e) Uso de quaisquer meios que altere o funcionamento do hidrômetro..... R\$ 28,00
- f) Abuso de utilização de água..... R\$ 28,00
- g) Não cumprimento de notificação por escrito da CAESB..... R\$ 28,00

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 21 - A definição da categoria da ligação de água com mais de uma utilização será feita pela que representar maior tarifa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

a) São enquadradas nesta classe P2, os órgãos ou logradouros públicos que utilizam água para fins higiênicos, domésticos e outros fins.

Art. 16 – O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 15m³ (quinze metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no art. 18, § 4º desta Lei.

Art. 17 – Os poços municipais com chafarizes estão incluídos no Sistema de Funcionamento da CAESB e quaisquer ramais e eles ligados, estarão submetidos à categoria residencial.

Parágrafo Único - O uso para o consumo animal, quando autorizado pela CAESB, pagará a seguinte taxa: **Até 20 animais: R\$ 30,00** (trinta reais), **de 20 a 50 animais: R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **de 50 a 100 animais: R\$ 40,00** (quarenta reais), **de 100 a 200 animais: R\$ 60,00** (sessenta reais), **de 200 a 300 animais: R\$ 70,00** (setenta reais) e **acima de 300 animais: R\$ 100,00** (cem reais).

Art. 18 – Os valores cobrados pelo consumo de água, são os constantes nos parágrafos de cada categoria, observando-se sempre, no cálculo da conta, o valor da soma de cada faixa de consumo.

§ 1º – CATEGORIA RESIDENCIAL

Consumo Mínimo (10m ³).....	R\$/m ³ = 0,84
Consumo de 11m ³ a 30m ³	R\$/m ³ = 0,98
Consumo de 31m ³ a 60m ³	R\$/m ³ = 1,12
Consumo acima de 61m ³	R\$/m ³ = 1,40

§ 2º – CATEGORIA COMERCIAL

Consumo Mínimo (10m ³).....	R\$/m ³ = 1,40
Consumo de 11m ³ a 50m ³	R\$/m ³ = 1,68
Consumo acima de 50m ³	R\$/m ³ = 2,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – CATEGORIA INDUSTRIAL

Consumo Mínimo (15m ³).....	R\$/m ³ = 4,20
Consumo de 16m ³ a 60m ³	R\$/m ³ = 4,50
Consumo acima de 60m ³	R\$/m ³ = 5,00

§ 4º – CATEGORIA PÚBLICA

Consumo Mínimo (15m ³).....	R\$/m ³ = 2,91
Consumo de 16m ³ a 60m ³	R\$/m ³ = 3,20
Consumo acima de 60m ³	R\$/m ³ = 3,40

CAPÍTULO II
Dos Serviços Diversos

Art. 19 – Pela prestação de serviços diversos pela CAESB são cobrados valores de acordo com a natureza do serviço

§ 1º – Pela prestação de serviços prestados pela CAESB, a seus usuários, são os constantes na tabela seguinte:

a) Exame físico-químico-bacteriológico de água	R\$ 46,70
b) Alteração Cadastral.....	R\$ 1,82
c) Fornecimento especial de água/m ³ (exceto o transporte).....	R\$ 2,33
d) Taxa de Vistoria.....	R\$ 7,00
e) Emissão de Segunda via de conta de água.....	RS 0,84
f) Ligação de Água:	
Residencial.....	R\$ 14,00
Comercial e Pública.....	R\$ 11,67
Industrial.....	R\$ 35,00
g) Corte a Pedido.....	R\$ 4,20
h) Modificação no ramal de água.....	R\$ 8,40
i) Instalação de pontos de água.....	RS 8,40
j) Religação de água.....	RS 4,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - A tarifa relativa a coleta de esgoto é de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água do referido imóvel e será cobrada de todas as ligações de água dos usuários situados em ruas onde a rede coletora encontra-se disponível.

Art. 23 - As ligações provisórias serão cobradas antecipadamente por estimativa de consumo, de acordo com a categoria a que se destina.

Art. 24 - As ligações que antecederam a mais de um usuário (condominiais) serão cobradas a critério da CAESB, através de contas individuais a seus usuários, ou por fatura única, considerando-se, neste caso, o número e as respectivas categorias dos usuários da referida ligação.

Art. 25 - O fornecimento do hidrômetro das ligações de água será de responsabilidade da CAESB, que cobrará mensalmente, a partir da instalação do mesmo, a taxa de conservação de hidrômetro no valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

Art. 26 - As ligações públicas municipais de água e/ou esgoto ficarão isentas de tarifação.

Art. 27 - Fica a CAESB autorizada a reajustar todos os valores constantes nesta Lei, anualmente com base nos custos operacionais dos sistemas de água e/ou esgoto.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, aos vinte de dezembro de dois mil e cinco.

Francisco Santos Soares
Prefeito Municipal